



JUNTA DE FREGUESIA DE **AGUALVA E MIRA SINTRA**

Proposta n.º JF 79/2014

Introdução de estacionamento tarifado

Considerando que se encontram em discussão pública as alterações ao Regulamento de Trânsito e Estacionamento do Município de Sintra;

Considerando que no dia 29 de abril se realizou uma reunião entre o Presidente da Junta, o Sr. Vereador Luís Patrício e responsáveis pela gestão da EMES (Empresa Municipal de Estacionamento de Sintra), onde foram apresentados os contornos das alterações propostas ao Regulamento bem o estudo das zonas a destinar a estacionamento tarifado na Freguesia de Agualva e Mira Sintra;

Considerando o previsto¹ na alínea d) do artigo 3.º, na alínea j) do número 2 e no número 3 do artigo 7.º e o previsto² na alínea j) e k) do número 1 do artigo 9.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que define as competências de gestão e as atribuições da freguesia;

Considerando o previsto³ na alínea b) do número 3 do artigo 16.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que define o licenciamento de arrumadores de automóveis como uma competência material da Junta de Freguesia, do que decorre a definição dos espaços e condições em que esta atividade pode ser desenvolvida;

Considerando que como entidade pública mais próxima, a freguesia tem um conhecimento mais aprofundado das necessidades locais dos seus habitantes, comércio e serviços;

Considerando que a gestão e a salvaguarda destas necessidades deve estar preferencialmente associada ao escrutínio público direto;

Considerando que a Junta de Freguesia tem um conhecimento mais próximo das necessidades da gestão do espaço público, designadamente no que diz respeito ao trânsito e estacionamento locais;

¹ **Artigo 7.º - Atribuições da freguesia**

1 — Constituem atribuições da freguesia a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com o município.

2 — As freguesias dispõem de atribuições designadamente nos seguintes domínios:

- i) Desenvolvimento;
- j) Ordenamento urbano e rural;

3 — As atribuições das freguesias abrangem ainda o planeamento, a gestão e a realização de investimentos nos casos e nos termos previstos na lei.

² **Artigo 9.º - Competências de apreciação e fiscalização**

1 — Compete à assembleia de freguesia, sob proposta da junta de freguesia:

- j) Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos que visem a prossecução das atribuições da freguesia;
- k) Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos com interesse para a freguesia, por sua iniciativa ou após solicitação da junta de freguesia.

³ **Artigo 16.º - Competências materiais**

3 — Compete ainda à junta de freguesia o licenciamento das seguintes atividades:

- b) Arrumador de automóveis;



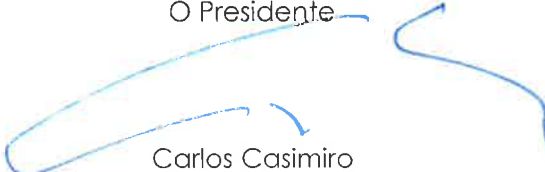
JUNTA DE FREGUESIA DE **AGUALVA E MIRA SINTRA**

Considerando que os documentos apresentados pela EMES reforçam a necessidade de que o estacionamento associado ao transporte público ferroviário tenha um tarifário especialmente favorável e associado a este sistema de transporte;

Da análise dos documentos apresentados e como contributo para a discussão pública cujo prazo decorre, propomos que:

1. A responsabilidade de gestão definida no artigo 6.º do Regulamento de Trânsito e Estacionamento do Município de Sintra deve incluir a participação vinculativa da Freguesia da área territorial correspondente;
2. A existência e os limites territoriais das zonas de estacionamento tarifado devem decorrer da iniciativa da freguesia e obriga ao parecer favorável da Assembleia de Freguesia da área territorial correspondente;
3. A introdução de estacionamento tarifado, designadamente na sua aplicação concreta em arruamentos, tipologias de estacionamento e tarifas aplicáveis necessita da participação e concordância da Junta de Freguesia da área territorial correspondente.

Agualva-Cacém, 26 de maio de 2013

O Presidente

Carlos Casimiro



JUNTA DE FREGUESIA DE **AGUALVA E MIRA SINTRA**

Proposta n.º JF 79/2014

Introdução de estacionamento tarifado

Deliberação: Aprovada Reprovada
Unanimidade Maioria


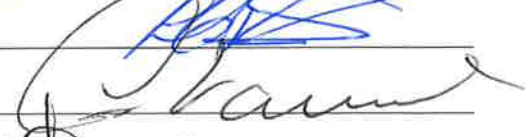
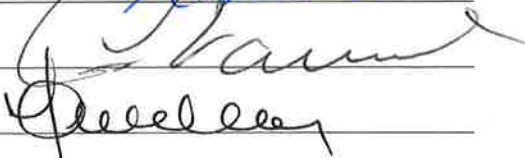
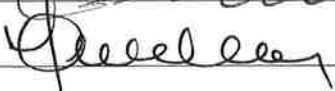
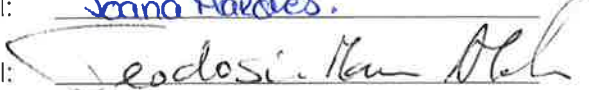
Votos a favor	
Presidente Carlos Casimiro	<input checked="" type="checkbox"/>
Secretário Luís Rato	<input checked="" type="checkbox"/>
Tesoureiro João Castanho	<input checked="" type="checkbox"/>
1º Vogal Mário Condessa	<input checked="" type="checkbox"/>
2º Vogal Helena Cardoso	<input checked="" type="checkbox"/>
3º Vogal Joana Marques	<input checked="" type="checkbox"/>
4º Vogal Teodósio Alcobia	<input checked="" type="checkbox"/>

Votos contra	
Presidente Carlos Casimiro	<input type="checkbox"/>
Secretário Luís Rato	<input type="checkbox"/>
Tesoureiro João Castanho	<input type="checkbox"/>
1º Vogal Mário Condessa	<input type="checkbox"/>
2º Vogal Helena Cardoso	<input type="checkbox"/>
3º Vogal Joana Marques	<input type="checkbox"/>
4º Vogal Teodósio Alcobia	<input type="checkbox"/>

Abstenções	
Presidente Carlos Casimiro	<input type="checkbox"/>
Secretário Luís Rato	<input type="checkbox"/>
Tesoureiro João Castanho	<input type="checkbox"/>
1º Vogal Mário Condessa	<input type="checkbox"/>
2º Vogal Helena Cardoso	<input type="checkbox"/>
3º Vogal Joana Marques	<input type="checkbox"/>
4º Vogal Teodósio Alcobia	<input type="checkbox"/>

Aprovada em minuta, na reunião de **29/05/2014**, para efeitos do disposto nos termos do n.º 3 e n.º 4 do artigo 57.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e n.ºs 3 e 4 do artigo 27.º do Código de Procedimento Administrativo.

A Junta de Freguesia

O Presidente: 
O Secretário: 
O Tesoureiro: 
O 1º Vogal: 
O 2º Vogal: Helena Cardoso
O 3º Vogal: Joana Marques
O 4º Vogal: 

disponível em www.portomoniz.pt e afixada em local visível e público das nossas instalações.

10 de abril de 2014. — O Presidente da Câmara, *João Emanuel Silva Câmara*.

307756386

MUNICÍPIO DE SANTARÉM

Aviso n.º 5518/2014

Para os devidos efeitos se torna público que, nos termos do disposto na alínea b) n.º 1 e alínea c) do n.º 2 do artigo 42.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, conjugado com o n.º 4 do artigo 43.º do mesmo diploma legal, e com as disposições aplicáveis do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, foram por despachos do Sr. Presidente, designados os seguintes membros dos gabinetes de apoio à presidência e vereação deste Município:

Gabinete de Apoio à Presidência

Chefe de Gabinete: Teresa Catarina Pereira Maia (Despacho n.º 6/P de 28 de outubro de 2013, com efeitos a 22 de outubro de 2013);

Secretários: Manuel Porfírio Dantas da Costa (Despacho n.º 7/P de 28 de outubro de 2013, com efeitos a 22 de outubro de 2013) e Cláudia Cristina Favas Rodrigues Coutinho (Despacho n.º 23/P de 21 de novembro de 2013, com efeitos a 11 de novembro de 2013);

Gabinete de Apoio à Vereação

Secretários: Manuel Maria Lagos Pedroso (Despacho n.º 12/P de 31 de outubro de 2013, com efeitos a 24 de outubro de 2013) e Lucília Nunes Tomé Passarinho (Despacho n.º 33/P de 18 de fevereiro de 2014, com efeitos a 1 de março de 2014).

10 de abril de 2014. — A Vereadora, *Susana Pita Soares* (com competência delegada e subdelegada por via do despacho n.º 37/P, de 01/04/2014, do Presidente da Câmara).

307760143

MUNICÍPIO DA SERTÃO

Aviso n.º 5519/2014

Em cumprimento do disposto no artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que cessaram a relação jurídica de emprego público, por motivo de aposentação, os seguintes trabalhadores assistentes operacionais:

Manuel Fernandes, posição remuneratória 7 — 7 nível remuneratório 7, desde 1 de dezembro de 2013; Joaquim de Jesus Fernandes, posição remuneratória 7 — 7 nível remuneratório 7, desde 1 de janeiro 2014; João Afonso Farinha, posição remuneratória 3 — 3 nível remuneratório 3, desde 1 de janeiro de 2014 e Alcides da Silva Antunes, posição remuneratória 2 — 2 nível remuneratório 2, desde 1 de fevereiro de 2014.

Por motivo de falecimento o assistente operacional José Mendes Vitorino desde 7 de abril de 2014.

21 de abril de 2014. — O Presidente da Câmara, *José Farinha Nunes*.

307773777

MUNICÍPIO DE SINTRA

Aviso n.º 5520/2014

Basílio Horta, Presidente da Câmara Municipal de Sintra, torna público que, ao abrigo do Ponto XX da delegação de competências da Câmara Municipal de Sintra no seu Presidente, constante da Proposta n.º 1/2013, aprovada pelo Órgão Executivo na sua reunião de 25 de outubro de 2013, decide que o Projeto de Primeiras Alterações ao Regulamento de Trânsito e Estacionamento do Município de Sintra, seja submetido a apreciação pública e audição dos interessados, nos termos dos artigos 117.º e 118.º do CPA pelo prazo de 30 (trinta dias).

O prazo de 30 dias é contado, a partir da publicação do presente Aviso em 2.ª série de *Diário da República*.

Assim, torna-se público que o Projeto acima referido, se encontra ainda disponível ao público mediante afixação Edital nos locais de estilo, no Gabinete de Apoio ao Município, suas Delegações e na página da Câmara Municipal de Sintra na Internet em www.cm-sintra.pt.

Os eventuais contributos podem ser endereçados ou entregues no Gabinete de Apoio ao Município, Lg. Dr. Virgílio Horta, 2710 Sintra, através do fax 219238551 ou através do e-mail municipe@cm-sintra.pt.

17 de abril de 2014. — O Presidente da Câmara, *Basílio Horta*.

Projeto de Primeiras Alterações ao Regulamento de Trânsito e Estacionamento do Município de Sintra

Preâmbulo

Considerando que a Postura Municipal de Trânsito de 14 de fevereiro de 1969 se encontra manifestamente desatualizada deixando, de há muito, de desempenhar a sua função.

Considerando que o Regulamento Municipal de Remoção e Recolha de Veículos, aprovado pela Assembleia Municipal em 14 de março de 2003, necessita, face à prática e ao devir legislativo, de revisões pontuais.

Considerando que o Regulamento Geral das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada de 1996, e os regulamentos específicos que o complementam necessitam de uma reponderação face ao progressivo crescimento do parque automóvel e, consequentemente, da procura de estacionamento para satisfação das necessidades, quer das diversas atividades económicas quer da população residente, têm vindo a agravar a situação de estacionamento de viaturas especialmente dentro das zonas urbanas mais densas, dada a impossibilidade real de oferta de lugares condizente com a procura.

Tendo em conta a necessidade de rever a regulamentação municipal existente sobre o trânsito e o estacionamento, com o objetivo dotar o Município de Sintra de um instrumento que, compatível com a realidade existente, possa contribuir para o dotar de maior capacidade ao nível da gestão e ordenamento do trânsito e dos estacionamentos, e da mobilidade viária interna, em geral, propiciando, concomitantemente, à Polícia Municipal de Sintra e à EMES — Empresa Municipal de Estacionamento de Sintra — EMSA, um instrumento de trabalho que a auxilie no seu labor diário.

Atendendo a que no caso concreto da disciplina do estacionamento à superfície, a existência de normas equitativas e adequadas às situações vividas no dia-a-dia irá permitir uma maior concretização do bem-estar das populações, sua mobilidade e, por conseguinte, da respetiva qualidade de vida.

Tendo por referência as alterações ao Código da Estrada entretanto verificadas, que vieram introduzir algumas modificações no âmbito das atribuições municipais, nomeadamente no que respeita às competências da Polícia Municipal quanto ao direito estradal e à fiscalização das zonas de estacionamento de duração limitada, por parte das Empresas Municipais e quanto ao levantamento de autos de notícia por infrações nelas ocorridas.

O presente Regulamento Municipal integra-se num conjunto mais vasto de medidas regulamentares que o Município de Sintra tem vindo e continuará a implementar, no sentido de proporcionar aos cidadãos melhores condições de trânsito, mobilidade, estacionamento e, consequentemente, de qualidade de vida urbana.

Por fim, urge ter presente que, nos termos do preceituado no n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 81/2006, de 20 de abril, as condições de utilização e tarifas devidas pelo estacionamento devem constar de regulamento municipal, sem prejuízo das demais taxas concretamente aplicáveis, que devem calculadas com respeito pelos princípios da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro.

Sobre o projeto do Regulamento foram ouvidos os interessados, designadamente as entidades policiais, tendo o mesmo sido submetido a inquérito público mediante publicação de Aviso n.º 15433/2011, na 2.ª série do *Diário da República* n.º 149, de 4 de agosto de 2011, nos termos e para os efeitos dos artigos 117.º e 118.º do Código do Procedimento Administrativo, respetivamente.

Participaram a Associação Empresarial do Concelho de Sintra e o município Fernando Castelo.

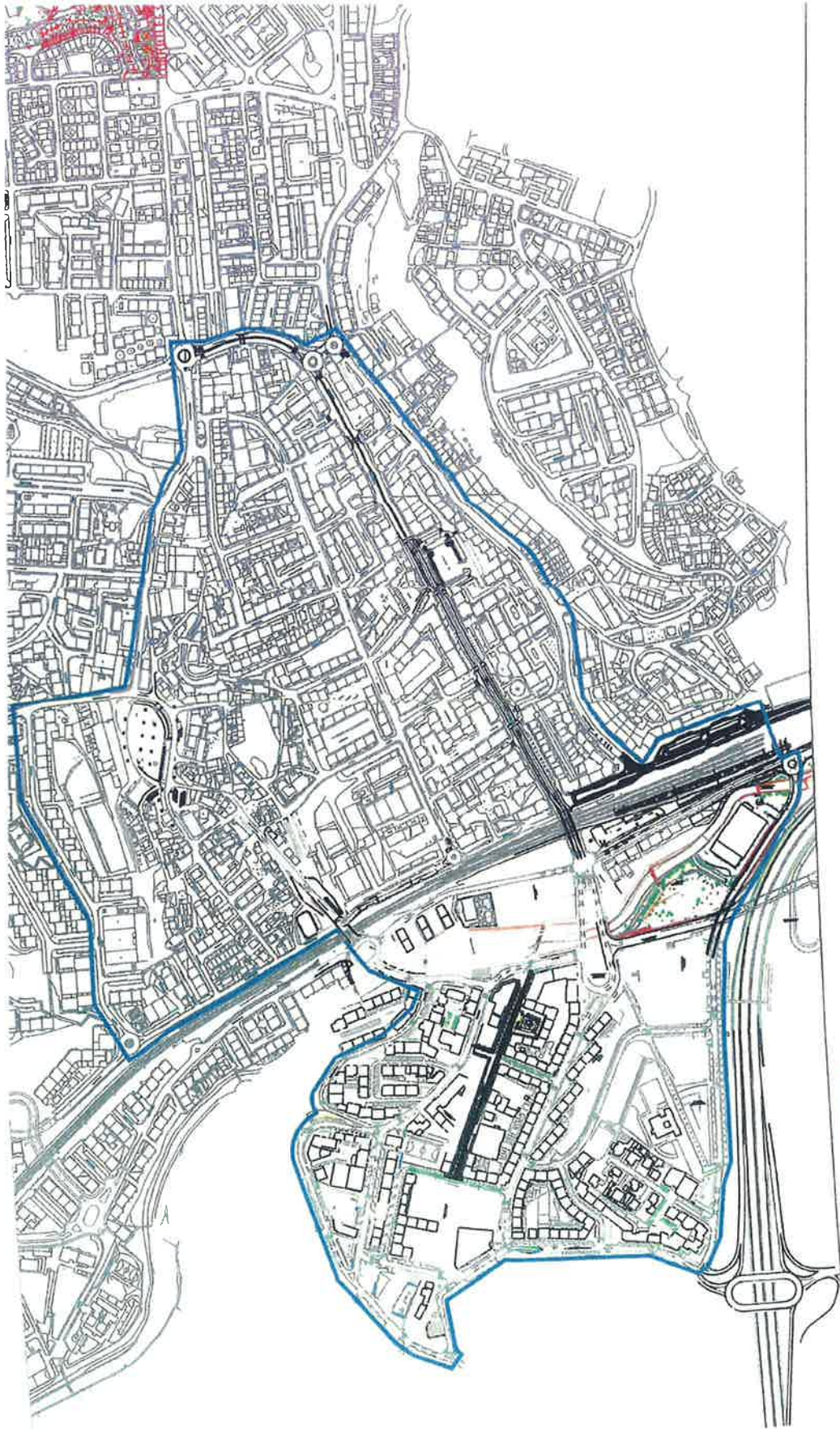
Foram considerados, no âmbito do procedimento referido nos parágrafos anteriores alguns dos contributos oportunamente expendidos.

Assim, a Assembleia Municipal de Sintra, sob proposta da Câmara Municipal, aprovou na sua 5.ª Sessão Ordinária (1.ª Reunião) realizada em 23 de novembro de 2011, o Regulamento de Trânsito e Estacionamento do Município de Sintra, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º, alínea u) do n.º 1 e alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro e do Decreto-Lei n.º 81/2006, de 20 de abril e o artigo 70.º do Código da Estrada.

Decorridos mais de dois anos após a aprovação do Regulamento supra, tornou-se necessário reponderar algumas das opções tomadas, designadamente pelo facto das orientações estratégicas ao nível do

ZONA 6 - Aqualva - Cacem (Detalhe)









Agualva-Cacém

Zona 6

Limites de Zona

-  **A Norte:**
Rua Elias Garcia; Rua Cidade de Madrid; Rua Joaquim Guilherme da Costa Caldas
-  **A Sul:**
R. Dr. Miguel Freire da Cruz; Largo da Estação;
Av D. Nuno Álvares Pereira
-  **A Este:**
Av. Bons Amigos; Av. D. Nuno Álvares Pereira
-  **A Oeste:**
Estrada do Povo; Rua Elias Garcia; Rua Alfredo José Marques; Avenida Cidade de Londres